

### Proposta n.º JF 58/2023

Contrato interadministrativo de colaboração da Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra apresentou uma candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa.

Considerando que um dos beneficiários desta candidatura é a "Operação Integrada Local (OIL) de Aqualva e Mira Sintra".

Considerando que a participação da Junta de Freguesia no OIL permite o apoio para a execução de três projetos fundamentais para a Freguesia, que correspondem a compromissos assumidos, como sejam a requalificação da Torre da Água (cinquenta mil euros), a construção de represas para aproveitamento da água da Ribeira das Jardas (cem mil euros) e a pintura e qualificação de muros públicos (vinte mil euros).

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do Contrato interadministrativo de colaboração com a Câmara Municipal de Sintra.

Considerando que este contrato a Junta de Freguesia recebe um valor anual de **€170 000,00** (cento e setenta mil euros) para a execução das intervenções acima referidas.

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra e a Assembleia Municipal de Sintra aprovaram respetivamente em 7 e 16 de março de 2023 o referido aditamento ao auto de transferência de recursos, nos termos da minuta que se junta em anexo.

Considerando o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de competências municipais delegáveis nas Juntas de Freguesia.

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Aqualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura do "Contrato interadministrativo de colaboração da Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecida", nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Aqualva e Mira Sintra.

AqualvaCacém, 24 de março de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

**Proposta n.º JF 58/2023**

Contrato interadministrativo de colaboração da Câmara Municipal de Sintra e a Junta de Freguesia de Aigualva e Mira Sintra, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
<b>Total</b>	<b>6</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2023.03.29 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
Entrada n.º: <u>66</u>
Data: <u>07 MAR 2023</u>



*Exmo. Senhor*

*Presidente da Assembleia Municipal de Sintra*

*Dr. Sérgio Sousa Pinto*

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência  
GAOM

Data  
07.03.2023

ASSUNTO: Proposta n.º 211-P/2023

«Deliberar sobre a concessão de apoios, nos termos constantes das minutas de Contrato Interadministrativo, a celebrar entre o Município de Sintra, a Freguesia de Algueirão-Mem Martins, União das Freguesias de Agualva Mira Sintra e União das Freguesias de Queluz e Belas, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas.»

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicito a V. Exa. que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião de Câmara, realizada a 7 de março de 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*Basílio Horta.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

*(texto aprovado em minuta)*

6

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 22 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 632-P/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na Reunião Ordinária de 07-03-2023.

Proposta nº 211-P/2023, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

**VOTAÇÃO:**

Aprovada por unanimidade.

Câmara Municipal de Sintra, em 7 de março de 2023.

O Presidente

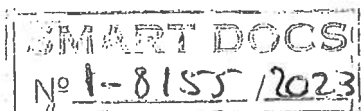


Basílio Horta

A Coordenadora



Lúcia Dias Vargas



16-02-2023



PROPOSTA N.º 011 -P/2023

**Considerando que:**

1. O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) consagra na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento em “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto”;
2. No âmbito do PRR, esse investimento deve ser concretizado através da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo para esse efeito sido celebrado neste âmbito, em dezembro de 2021, um contrato entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), relativo ao Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto”, Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa”;
3. O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a resposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados;
4. O Município de Sintra, na decorrência da aprovação da sua candidatura às Operações Integradas aprovada, tendo sido constituído Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local de Sintra (OIL) – “Algueirão Mem-Martins”; da OIL – “Aqualva-Mira Sintra” e da OIL “União das Freguesias Queluz Belas”;
5. No âmbito da referida candidatura, foram aprovados os Planos de Ação da Operação Integrada Local, foram celebrados os respetivos contratos de financiamento entre a

Reunião de

07 MAR 2023

Doc. Anulado com o

Nº

0





salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios dos transportes, educação, ensino e formação profissional, cultura, tempos livres e desporto, saúde, ação social, ambiente e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas c), d), e), f), g), h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas u) e v) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designadamente, *“promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” e “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;*

14. As relações de índole convencional entre o Município e as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias, atenta a respetiva natureza jurídica de pessoas coletivas de direito público, devem ser concretizadas através de um contrato interadministrativo;
15. O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
16. Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”;*
17. Os contratos encontram-se subordinados a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”;*



18. Tanto o Município, quanto a Freguesia, visa no âmbito das atribuições, *“a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”* em articulação recíproca;
19. O Município de Sintra, considera que as OIL em presença se revestem de relevante interesse municipal e que em muito vão beneficiar as populações;
20. A prestação de apoios financeiros do Município às Freguesias pressupõe prévia autorização da Assembleia Municipal, sob proposta do respectivo órgão executivo [alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
21. A dotação financeira que resulta destes contratos interadministrativos, a celebrar com as Freguesias, no valor de 495.000€ (quatrocentos e noventa e cinco mil euros), proveniente do PRR, encontra-se prevista nas Grandes Opções do Plano para 2023, na rubrica PRR-Operações Integradas Locais/OIL Sintra;
22. Os encargos inerentes ao apoio a conceder ficam condicionados à existência de fundos disponíveis, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Sintra delibere nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL):

1. solicitar à Assembleia Municipal autorização, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regime, para:
  - a) Prestação dos apoios às Freguesias de acordo no valor global de 495.000€ (quatrocentos e noventa e cinco mil euros) e sua incidência plurianual, melhor



especificada no quadro em anexo à presente Proposta e que a Integra para todos os efeitos legais;

- b) Aprovação das minutas de contrato interadministrativo a celebrar com a Freguesia de Algueirão Mem-Martins, União de Freguesias de Aqualva Mira Sintra e União de Freguesias de Queluz e Belas, concretizando o modo de apoio, de que se juntam cópias
2. Determinar que a celebração dos Contratos Interadministrativos previstos no número anterior só pode ocorrer após a aprovação pela Assembleia Municipal de Sintra, da nova repartição de encargos do processo de despesa dos compromissos plurianuais referente ao PRR – Operações Integradas Locais prevista na Proposta n.º 196-EQN/2023, registada sob o n.º Sm I-8299/2023.

Sintra, Paços do Município, 1 de 03 de 2023.

O Presidente

(Basilio Horta)

Reunião de

07 MAR 2023

Doc.º Agendário com  
Nº 6

ANEXO

OIL	Entidade beneficiária final	2023	2024	2025	TOTAL
OIL - Aqualva e Mira Sintra	Junta de Freguesia Aqualva e Mira Sintra	170 000,00 €	-	-	170 000,00 €
OIL - Algueirão Mem Martins	Junta de Freguesia Algueirão Mem Martins	90 000,00 €	35 000,00 €	25 000,00 €	150 000,00 €
OIL - Queluz e Belas	Junta de Freguesia Queluz e Belas	140 000,00 €	18 000,00 €	17 000,00 €	175 000,00 €
					495.000,00 €

Assinado de  
 07/10/2023  
 para o município de  
 nº 6



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**DE COLABORAÇÃO N.º \_\_\_\_\_ / 2023**

**\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A FREGUESIA DE ALGUEIRÃO MEM-MARTINS NO ÂMBITO  
DO INVESTIMENTO RE-C03-I06 - OPERAÇÕES INTEGRADAS EM COMUNIDADES  
DESAVORECIDAS NAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO SUB-INVESTIMENTO  
RE-C03-I06.02 - OPERAÇÕES INTEGRADAS EM COMUNIDADES DESFAVORECIDAS NA ÁREA  
METROPOLITANA DE LISBOA**

**Operação Integrada Local (OIL) projeto n° 1156**

**Considerando que:**

- O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) consagra na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento em *“Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto”*;
- No âmbito do PRR, esse investimento deve ser concretizado através da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo para esse efeito sido celebrado neste âmbito, em dezembro de 2021, um contrato entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), relativo ao Investimento RE-C03-i06 *“Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto”, Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa”*;
- O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada

Reunião de

07 MAR 2023

Doc.º Anunciado com o  
Nº 6



nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados;

- O Município de Sintra é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local de Sintra (OIL) – Algueirão Mem-Martins;
- Na sequência da candidatura ao AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 - 2.ª Fase, o Plano de Ação da Operação Integrada Local de Sintra – Algueirão Mem Martins foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e, a 4 de novembro de 2022, foi celebrado o respetivo contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Sintra, que integra a realização do Plano de Ação da Operação Integrada Local (OIL) projeto n° 1156;
- A Freguesia de Algueirão Mem-Martins foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Sintra – Algueirão Mem-Martins como Parceiro Executor do projeto n° 1156
- O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência;
- A Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais, constituindo atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios dos

Reunião de



transportes, educação, ensino e formação profissional, cultura, tempos livres e desporto, saúde, ação social, ambiente e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas c), d), e), f), g), h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas u) e v) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designadamente, *“promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças” e “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;*

- As relações de índole convencional entre o Município e as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias, atenta a respetiva natureza jurídica de pessoas coletivas de direito público, devem ser concretizadas através de um contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contractos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”;*
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”;*

Reunião de:

07 MAR 2023



- Tanto o Município, quanto a Freguesia, visa no âmbito das atribuições, “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações” em articulação recíproca;
- O Município de Sintra, considera que a OIL em presença se reveste de relevante interesse municipal e que em muito vai beneficiar as populações;
- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro];
- A dotação financeira que resulta deste contrato interadministrativo, no valor de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros), encontra-se prevista nas Grandes Opções do Plano para 2023, na rubrica a criar PRR-Operações Integradas Locais/OIL Sintra - Algueirão Mem-Martins / Trf correntes-ISFL, repartida pelos anos de 2023, 2024 e 2025;
- Os encargos inerentes ao apoio a conceder ficam condicionados à existência de fundos disponíveis, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade;
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de Algueirão Mem-Martins autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração nas suas reuniões de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ , respetivamente.

Reunião de

07.11.2023





Entre:

**O MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste acto representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

**E**

**A FREGUESIA DE ALGUEIRÃO MEM-MARTINS** pessoa coletiva de direito público n.º 506882799 com sede na Rua Domingos Saraiva n.º 6, 2725-286 Mem Martins, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor Dr. Válter Manuel Antunes Januário no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, adiante referido como "Contrato", que se rege pelas seguintes Cláusulas:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

Reunião de  
07 MAR 2023

Doc.º Assinado com o  
N.º 6



O presente contrato tem por objeto regular e disciplinar as relações de ordem jurídica, operativa e financeira entre as **Partes Outorgantes**, enquanto Beneficiários Finais, no âmbito da Operação Integrada Local (OIL) projeto nº 1156, denominada "Algueirão Mem Martins" com todas as suas medidas e ações, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do "*termo de aceitação*" subscrito pelas mesmas em 4 de Novembro de 2022, o qual consta como **anexo** ao presente contrato e faz parte do mesmo para todos os efeitos legais.

## **Cláusula 2.ª**

### **Princípios**

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

## **Cláusula 3.ª**

### **Intangibilidade das atribuições**

O presente contrato que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes no âmbito da OIL não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.

Reunião de

07.FEV.2023

Doc.º Arquivado com o  
N.º

## **CAPÍTULO II**

### **Intervenção e recursos**

## **Cláusula 4.ª**



## Intervenção

A prática de todos os actos necessários a assegurar as medidas e ações no âmbito projeto n.º 1156, denominado "Algueirão Mem Martins" é da responsabilidade das **Partes Outorgantes**, as quais devem dar integral cumprimento ao que especialmente lhes incumba no Plano da OIL.

### Cláusula 5.ª

#### Recursos

1 - O **Primeiro Outorgante** disponibiliza à **Segunda Outorgante**, um apoio municipal de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros), repartido pelos anos de 2023, 2024 e 2025, para a concretização das intervenções constantes da Cláusula anterior, cuja despesa especificada e prevista por medidas e ações se encontra consagrada, no **Anexo** a este Contrato.

2 - A verba referida no número anterior tem aprovada a seguinte repartição de despesas anuais:

- a) 2023 – 90.000,00 € (noventa mil euros);
- b) 2024 – 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros);
- c) 2025 – 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).

### Cláusula 6.ª

#### Pagamentos

- 1- Os pagamentos do **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante** verificam-se a título de adiantamento, ou a título de reembolso.
- 2- No prazo de cinco dias úteis após a celebração do presente contrato o **Primeiro Outorgante** disponibiliza ao **Segundo Outorgante**, a título de adiantamento, uma verba de 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros) correspondente a 13% do montante

Reunião de  
07 MAR 2023  
Doc.º Autenticado com o  
N.º 6



tividades e o cumprimento integral das  
le Contratação Pública e igualdade de

vidades;

os, em conformidade com o disposto no  
2021/241 do Parlamento Europeu e do  
ecanismo de Recuperação e Resiliência,  
de 24 de agosto, emitida pela EMRP,  
icação para os Beneficiários do PRR”, na  
eve dar cumprimento aos requisitos de  
amente à origem do financiamento;

s desenvolvidas, preferencialmente em  
elacionada com a mesma devidamente  
tema de contabilidade para todas as

a concorrência e da boa gestão dos  
ões suscetíveis de configurar conflito de  
elecidas entre os Beneficiários Finais e  
estadores de serviços;

) Prejudicar Significativamente “Do No  
ades que causem danos significativos a  
go 17.º do Regulamento (UE) 2020/852  
egulamento da Taxonomia da UE) e  
biental aplicável a nível nacional e da

utorgante

e contas efetuado no final da OIL, considerando os  
despesas apresentados e validados.

olso ocorrem em *tranches* subsequentes, cujo valor  
nos documentos comprovativos das despesas  
mbito de pedido de reembolso que poderá ser  
ndo obrigatória a apresentação de pelo menos um

las despesas realizadas devem ser entregues pela  
**ro Outorgante**, acompanhados pelos respetivos  
n referência expressa aos indicadores previstos na  
ção física, de forma a integrem os pedidos de  
à Área Metropolitana de Lisboa.

a OIL não haverá nenhum pedido de reembolso  
**utorgante** terá de apresentar toda a documentação  
do à AML até 30 dias corridos após a data de fim do

ente cláusula fica necessariamente dependente do  
presente contrato, nomeadamente da apresentação

a presente cláusula apenas serão efetuados caso a  
a sua situação comprovadamente regularizada  
enda Pública.

**Segunda Outorgante** previstas na presente Cláusula  
auditorias a realizar pelo Primeiro Outorgante, pela



1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.ª, constituem obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Implementar e realizar as atividades incluídas na OIL referida na cláusula 1ª, em parceria com o **Primeiro Outorgante**, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Sintra – Algueirão Mem Martins e nos termos e condições aprovadas;
  - b) Definir e articular com o **Primeiro Outorgante** a organização das atividades;
  - c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;
  - d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, na qual está disposto que o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;
  - e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;
  - f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação;
  - g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
  - h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o



suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

### **CAPÍTULO III**

#### **Monitorização**

#### **Cláusula 9.ª**

#### **Medidas de Monitorização**

Reunião de  
07 MAR 2023  
Docº Agendado com o  
nº 5





1. A **Segunda Outorgante** apoiará o **Primeiro Outorgante** no cumprimento das obrigações de acompanhamento e controlo junto da Área Metropolitana de Lisboa, designadamente:
  - a) através de relatórios trimestrais simplificados, a remeter até aos dias 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro;
  - b) através de relatórios anuais de execução dos projetos, a remeter até ao dia 15 de fevereiro de cada ano
2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas na OIL e descritas na cláusula 1.ª do projeto serão efetuados nos seguintes termos:
  - a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento;
  - b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Obrigações Comuns**

##### **Cláusula 10ª**

##### **Obrigações Comuns dos Outorgantes**

Impende sobre os **Outorgantes** uma obrigação de informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente contrato e actuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Vigência e Alterações**

##### **Cláusula 11.ª**

##### **Entrada em vigor e período de vigência**

Reunião de  
07 MAR 2023  
Doc.º Autêntico reg.º  
Nº 6



O presente contrato entra em vigor com a respectiva subscrição e tem o seu termo com a conclusão da OIL, prevista para 31 de Dezembro de 2025.

#### Cláusula 12.ª

##### Resolução

1 – As **Partes Outorgantes** podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 –A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

#### Cláusula 13.ª

##### Revogação

O presente contrato é susceptível de revogação, nos termos da lei, pelas **Partes Outorgantes**, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

#### Cláusula 14ª

##### Revisão e Alterações

1 - O presente contrato pode ser objecto de revisão, por acordo expresso das **Partes Outorgantes**, no que se mostre estritamente necessário, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

2 - Qualquer revisão ou quaisquer alterações ao presente contrato devem ser objecto de aprovação prévia através de deliberação dos órgãos competentes das **Partes Outorgantes**, só sendo válidas se constarem de documento escrito subscrito pelas mesmas nos termos e forma do Contrato Original.

Reunião de  
07.FEV.2023



## CAPÍTULO VI Disposições Finais

### Cláusula 15.ª Ocorrências e Emergências

A **Segunda Outorgante** deve comunicar imediatamente ao **Primeiro Outorgante**, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Contrato.

### Cláusula 16.ª Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as **Partes Outorgantes**, estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e leitura para o respectivo endereço electrónico, identificado neste contrato, a saber:

- a) Município de Sintra: [presidencia@cm-sintra.pt](mailto:presidencia@cm-sintra.pt)
- b) Junta de Freguesias de Algueirão Mem Martins .....

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

### Cláusula 17.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são, salvo previsão expressa, contínuos.

### Cláusula 18.ª Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado no presente contrato e seu anexo, aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Reunião de

07 MAR 2023

Dirigido Acordado com o  
Nº 6



### Cláusula 19.ª

#### Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as **Partes Outorgantes** sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 20.ª

#### Publicitação

O presente Contrato é objecto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Freguesia de Algueirão Mem-Martins sem prejuízo da demais prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

-----  
--- A despesa global resultante deste contrato concretizada num apoio municipal no montante máximo de ..... €, (..... euros) encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por deliberação tomada na sua Sessão .....de..... de.....de 2023.-----

-----  
--- Este contrato face ao seu valor global não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.-----

-----  
--- O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes sendo constituído por vinte Cláusulas e contendo ..... páginas, que vão ser assinadas e rubricadas e é feito em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.-----  
-----



Paços do Município de Sintra, .....de.....de 2023

**Pelo Município de Sintra**

**O Presidente da Câmara**

**( Basílio Horta )**

**Pela Freguesia de Algueirão Mem Martins**

**O Presidente da Junta**

**( Válder Manuel Antunes Januário )**

Reunião de  
07 MAR. 2023  
Dout. Agendado com a  
Nº 6



ANEXO

Reunião de  
07.FEV.2023  
Doc.º Agendado com o  
N.º 6





**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**DE COLABORAÇÃO N.º / 2023**

       de                      de 2023

**ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGUALVA MIRA-SINTRA, NO  
ÂMBITO DO INVESTIMENTO RE-C03-I06 - OPERAÇÕES INTEGRADAS EM COMUNIDADES  
DESAVORECIDAS NAS ÁREAS METROPOLITANAS DE LISBOA E PORTO SUB-INVESTIMENTO  
RE-C03-I06.02 - OPERAÇÕES INTEGRADAS EM COMUNIDADES DESFAVORECIDAS NA ÁREA  
METROPOLITANA DE LISBOA**

**Operação Integrada Local (OIL) projeto n.º 1157**

**Considerando que:**

- O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) consagra na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento em *“Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto”*;
- No âmbito do PRR, esse investimento deve ser concretizado através da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo para esse efeito sido celebrado neste âmbito, em dezembro de 2021, um contrato entre a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), relativo ao Investimento RE-C03-i06 *“Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto”*, Subinvestimento RE-C03-i06.02 *“Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa”*;
- O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada

Reunião de

07.FEV.2023



esse público inserido nas atribuições das entidades  
, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;

União de Freguesias, visam no âmbito das atribuições, *“a  
os interesses próprios das respetivas populações”* em

sidera que a OIL em presença se reveste de relevante  
muito vai beneficiar as populações;

ontrato interadministrativo pressupõe prévia autorização  
uesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos  
[alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alíneas m) e n) do n.º 1 do  
do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º  
pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro];

esulta deste contrato interadministrativo, no valor de  
nil euros), encontra-se prevista nas Grandes Opções do  
a criar PRR-Operações Integradas Locais/OIL Sintra -  
entes-ISFL, no ano de 2023;

o a conceder ficam condicionados à existência de fundos  
postos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos  
em Atraso, que aprova as regras aplicáveis à assunção de  
ntos em atraso das entidades públicas, regulamentada  
12, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer  
espetiva indisponibilidade;

União de  
7 MAR. 2023  
Assinado em

e prestação de contas, parceria e

er da Operação Integrada Local de

3-i06.02/2022 - 2.ª Fase, o Plano de  
ualva, Mira Sintra foi aprovado pela  
o de 2022, foi celebrado o respetivo  
olitana de Lisboa e o Município de  
o da Operação Integrada Local (OIL)

oi identificada no Plano de Ação da  
ra Sintra como Parceiro Executor do

elece o modelo de governação dos  
Plano de Recuperação e Resiliência;

tabelece as orientações específicas  
e Recuperação e Resiliência (PRR);

stabelece as orientações específicas  
oios do Plano de Recuperação e  
ção e Resiliência (MRR);



- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de Aqualva, Mira Sintra autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração nas suas reuniões de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, respetivamente.

Entre:

**O MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste acto representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

**E**

**A UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGUALVA, MIRA SINTRA** pessoa coletiva de direito público n.º 510833896 com sede na Rua António Sequeira 16B, 2735-054 Aqualva Cacém, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor Dr. Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, adiante referido como "Contrato", que se rege pelas seguintes Cláusulas:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

Reunião de

07 MAR 2023

Doc.º Apoiado com nº  
N.º 6



O presente contrato tem por objeto regular e disciplinar as relações de ordem jurídica, operativa e financeira entre as **Partes Outorgantes**, enquanto Beneficiários Finais, no âmbito da Operação Integrada Local (OIL) projeto nº 1157, denominada "Aqualva, Mira Sintra " com todas as suas medidas e ações, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do "termo de aceitação" subscrito pelas mesmas em 4 de Novembro de 2022, o qual consta como **anexo** ao presente contrato e faz parte do mesmo para todos os efeitos legais.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Princípios**

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Intangibilidade das atribuições**

O presente contrato que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes no âmbito da OIL não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da União de Freguesias legalmente fixadas.

Revisão de

07.FEV.2023

1ªª Acordo com o  
Nº 6

## **CAPÍTULO II**

### **Intervenção e recursos**

#### **Cláusula 4.ª**

#### **Intervenção**



A prática de todos os actos necessários a assegurar as medidas e ações no âmbito projeto n.º 1157, denominado "Aqualva, Mira Sintra" é da responsabilidade das **Partes Outorgantes**, as quais devem dar integral cumprimento ao que especialmente lhes incumba no Plano da OIL.

#### Cláusula 5.ª

##### Recursos

O **Primeiro Outorgante** disponibiliza à **Segunda Outorgante**, um apoio municipal de 170.000€ (cento e setenta mil euros), no ano de 2023, para a concretização das intervenções constantes da Cláusula anterior, cuja despesa especificada e prevista por medidas e ações se encontra consagrada, no **Anexo** a este Contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Pagamentos

- 1- Os pagamentos do **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante** verificam-se a título de adiantamento, ou a título de reembolso.
- 2- No prazo de cinco dias úteis após a celebração do presente contrato o **Primeiro Outorgante** disponibiliza ao **Segundo Outorgante**, a título de adiantamento, uma verba de 22.100,00 € (vinte e dois mil e cem euros) correspondente a 13% do montante total, sendo o respetivo acerto de contas efetuado no final da OIL, considerando os documentos comprovativos das despesas apresentados e validados.
- 3- Os pagamentos por via de reembolso ocorrem em *tranches* subsequentes, cujo valor será determinado com base nos documentos comprovativos das despesas apresentadas e validadas, no âmbito de pedido de reembolso que poderá ser apresentado a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido por semestre.

Recebido de

07 MAR 2023



- 4- Os documentos comprovativos das despesas realizadas devem ser entregues pela **Segunda Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, acompanhados pelos respetivos relatórios de execução física com referência expressa aos indicadores previstos na candidatura e evidências de execução física, de forma a integrarem os pedidos de reembolso trimestrais a submeter à Área Metropolitana de Lisboa.
- 5- No último mês de execução da OIL não haverá nenhum pedido de reembolso associado sendo que a **Segunda Outorgante** terá de apresentar toda a documentação exigível para a submissão do pedido à AML até 30 dias corridos após a data de fim do Projeto.
- 6- O financiamento previsto na presente cláusula fica necessariamente dependente do total e integral cumprimento do presente contrato, nomeadamente da apresentação dos reportes financeiros.
- 7- Todos os pagamentos previstos na presente cláusula apenas serão efetuados caso a **Segunda Outorgante** mantenha a sua situação comprovadamente regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública.
- 8- O cumprimento das obrigações da **Segunda Outorgante** previstas na presente Cláusula fica sujeito a verificações e/ou auditorias a realizar pelo Primeiro Outorgante, pela Área Metropolitana de Lisboa ou por quaisquer outras entidades com competência para o efeito no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, sendo analisados os documentos comprovativos da realização das despesas apresentados pelo Segundo Outorgante ou mediante consulta no local dos dossiers de projeto.
- 9- A restituição de verbas por parte da **Segunda Outorgante** ocorrerá sempre que:
  - a) As verbas disponibilizadas tenham sido utilizadas para outros fins diferentes dos previstos no presente contrato;

emissão de  
7 MAR 2023  
Assinado com e





- b) As verbas disponibilizadas tenham sido utilizadas para cobrir despesas não elegíveis;
- c) As verbas utilizadas não tenham sido gastas.

10 – Todos os pagamentos ficam condicionados à existência de fundos disponíveis, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efectuar os pagamentos e transferência de verbas nos termos da Cláusula anterior.
- b) Acompanhar a implementação da OIL em parceria com a **Segunda Outorgante**, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação;
- c) Definir e articular com a **Segunda Outorgante** a organização das atividades;
- d) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;
- e) Monitorizar e avaliar a implementação das atividades;
- f) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, na qual está disposto que o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;

Submissão de

07 MAR 2023

Doc.º Agendado com nº6



- g) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades;
- h) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

#### Cláusula 8.ª

#### Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.ª, constituem obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Implementar e realizar as atividades incluídas na OIL referida na cláusula 1ª, em parceria com o **Primeiro Outorgante**, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local de Sintra – “Aqualva, Mira Sintra” e nos termos e condições aprovadas;
  - b) Definir e articular com o **Primeiro Outorgante** a organização das atividades;
  - c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género;



- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, na qual está disposto que o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento;
- e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR;
- f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

Reunião de

07.FEV.2023



- k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

### CAPÍTULO III Monitorização

#### Cláusula 9.ª Medidas de Monitorização

1. A **Segunda Outorgante** apoiará o **Primeiro Outorgante** no cumprimento das obrigações de acompanhamento e controlo junto da Área Metropolitana de Lisboa, designadamente:
  - a) através de relatórios trimestrais simplificados, a remeter até aos dias 15 de março, 15 de junho, 15 de setembro e 15 de dezembro;
  - b) através de relatórios anuais de execução dos projetos, a remeter até ao dia 15 de fevereiro de cada ano
  
2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas na OIL e descritas na cláusula 1.ª do projeto serão efetuados nos seguintes termos:
  - a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento;
  - b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

Reunião de  
07 MAR 2023

at' Autêntico com  
16

### CAPÍTULO IV Obrigações Comuns



## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### Obrigações Comuns dos Outorgantes

Impende sobre os **Outorgantes** uma obrigação de informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente contrato e actuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

## CAPÍTULO V

### Vigência e Alterações

## Cláusula 11.<sup>a</sup>

### Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor com a respectiva subscrição e tem o seu termo com a conclusão da OIL, prevista para 31 de Dezembro de 2025.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### Resolução

1 – As **Partes Outorgantes** podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 –A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

## Cláusula 13.<sup>a</sup>

### Revogação

Resolução nº  
07/2023  
Doc.º Autárquico nº 6



O presente contrato é susceptível de revogação, nos termos da lei, pelas **Partes Outorgantes**, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

#### Cláusula 14ª

##### Revisão e Alterações

1 - O presente contrato pode ser objecto de revisão, por acordo expresso das **Partes Outorgantes**, no que se mostre estritamente necessário, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

2 - Qualquer revisão ou quaisquer alterações ao presente contrato devem ser objecto de aprovação prévia através de deliberação dos órgãos competentes das **Partes Outorgantes**, só sendo válidas se constarem de documento escrito subscrito pelas mesmas nos termos e forma do Contrato Original.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Finais

#### Cláusula 15.ª

##### Ocorrências e Emergências

A **Segunda Outorgante** deve comunicar imediatamente ao **Primeiro Outorgante**, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente Contrato.

#### Cláusula 16.ª

##### Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as **Partes Outorgantes**, estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e leitura para o respectivo endereço electrónico, identificado neste contrato, a saber:



- a) Município de Sintra: [presidencia@cm-sintra.pt](mailto:presidencia@cm-sintra.pt)
- b) Junta da União de Freguesias de Agualva, Mira Sintra .....

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são, salvo previsão expressa, contínuos.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato**

Em tudo o não estipulado no presente contrato e seu anexo, aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Foro Competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as **Partes Outorgantes** sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Publicitação**

Revisão de  
07.FEV.2023  
Doc. Anexo 10 com  
a 6





O presente Contrato é objecto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da União de Freguesias de Agualva, Mira Sintra sem prejuízo da demais prevista no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

-----  
--- A despesa global resultante deste contrato concretizada num apoio municipal no montante máximo de ..... €, (..... euros) encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, por deliberação tomada na sua Sessão .....de..... de.....de 2023,-----

-----  
--- Este contrato face ao seu valor global não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.-----

-----  
--- O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelos Outorgantes sendo constituído por vinte Cláusulas e contendo ..... páginas, que vão ser assinadas e rubricadas e é feito em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.-----  
-----  
-----

Paços do Município de Sintra, .....de.....de 2023

Reunião de

07.FEV.2023

Doc. Assinado com o  
N.º

**Pelo Município de Sintra**

( Basílio Horta )





Pela Junta da União de Freguesias de Aqualva, Mira Sintra

( Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira )

Reunião de  
07 MAR 2023  
Doc. Assindado nº 6

---

**ANEXO**



Reunião de

07.FEB.2023

Docº Agendado com o  
Nº 6